



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº 008/2026)

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Departamento Administrativo e Atividades Complementares	
Órgão Licitante: Câmara Municipal de Imperatriz/MA	
UASG: 931458	
Objeto: Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da Câmara Municipal de Imperatriz - MA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
Esclarecimentos: Até 18/03/2026 às 23:59hrs para o endereço eletrônico: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com	
Impugnações: Até 18/03/2026 às 23:59hrs para o endereço eletrônico: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 23/03/2026 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ; https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/editais-licitacoes	
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Serviço ☐ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006. ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006. ☒ Licitação de Ampla Participação. ☐ Licitação de Ampla Participação, com itens de participação exclusiva reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
CRITÉRIO DE	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

JULTAMENTO INTERVALO LANCES	E DE	☒ Maior Desconto MEDIANTE A APLICAÇÃO DE FATOR DE CORREÇÃO. Intervalo entre lances: 0,01% (um centésimo percentual)
CRITÉRIO ADJUDICAÇÃO	DE	☒ Global ☐ Item ☐ Por Grupo, para o(s) grupo(s): LOTE e ITEM, observada as condições definidas neste Edital e anexos.
Prazo para envio da proposta/documentação: conforme os itens 6.22.5 e 8.12.1 deste Edital		
INFORMAÇÕES		
Pregoeiro: Victor Gabriel Aquino da Silva Matrícula nº 01769		e-mail: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com
Endereço: Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA		
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>		
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº 008/2026)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, por meio do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 076, de 18 de novembro de 2024, sediada na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **maior desconto mediante a aplicação de fator de correção**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024, Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23.03.2026

Horário: 09:00 hs (nove horas) – Horário de Brasília - DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto mediante a aplicação de fator de correção**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A contratação **não gerará custo** ao Poder Legislativo Municipal mas sim a exploração econômico-financeira da operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da administração, razão porque não se mostra necessária a indicação de dotação orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Percentual de desconto.*

5.1.2. *O Percentual de Desconto ofertado servirá como base para aplicação do **Fator de Correção**, que resultará no **Percentual de Contrapartida** da Contratada, conforme sistemática exposta no **Apêndice ao Termo de Referência**.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo percentual).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. ***Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.***
- 6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.3.1. ***O pregoeiro, em sede de diligência para averiguação da exequibilidade do percentual de desconto oferecido, poderá solicitar da licitante a apresentação de demonstrativos de formação de preços, contratos similares, capacidade econômico-financeira, modelagem de receitas indiretas, dentre outros documentos que entender pertinentes à análise da viabilidade econômica do valor final proposto a fim de resguardar a administração de eventual prejuízo decorrente da inexecução contratual.***
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*
- 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.**

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail dl.itz.agentedcontratacao2025@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

Imperatriz (MA), 20 de fevereiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº 008/2026)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da Câmara Municipal de Imperatriz – MA	20362

Do preenchimento da proposta de preços

1.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

Percentual de Desconto;

1.3.1. O Percentual de Desconto ofertado servirá como base para aplicação do **Fator de Correção**, que resultará no **Percentual de Contrapartida** da Contratada, conforme sistemática exposta no **Apêndice I ao Termo de Referência**.

1.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.3.3. Os preços ou descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a essencialidade dos serviços, posto que voltados a assegurar o controle rigoroso sobre todos os créditos e movimentações financeiras, a utilização responsável dos recursos públicos, a garantia de que o pagamento de servidores ocorra dentro do prazo estabelecido, a otimização da gestão de disponibilidades e aplicações financeiras, a geração de receitas para a Câmara Municipal através da exploração econômico-financeira dos serviços, a redução de custos administrativos indiretos e a rastreabilidade completa de todas as operações para auditoria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto do presente processo tem por finalidade assegurar o controle rigoroso sobre todos os créditos e movimentações financeiras, a utilização responsável dos recursos públicos, a garantia de que o pagamento de servidores ocorra dentro do prazo estabelecido, a otimização da gestão de disponibilidades e aplicações financeiras, a geração de receitas para a Câmara Municipal através da exploração econômico-financeira dos serviços, a redução de custos administrativos indiretos e a rastreabilidade completa de todas as operações para auditoria.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1. A contratação dos serviços fora devidamente prevista no Plano Anual de Contratações.

2.2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto se dará por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, no tipo **Maior desconto mediante a aplicação de Fator de Correção**, pelo critério de julgamento global.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015/24, Resolução nº 001/2024 e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução tem por objetivo assegurar o controle rigoroso sobre todos os créditos e movimentações financeiras, a utilização responsável dos recursos públicos, a garantia de que o pagamento de servidores ocorra dentro do prazo estabelecido, a otimização da gestão de disponibilidades e aplicações financeiras, a geração de receitas para a Câmara Municipal através da exploração econômico-financeira dos serviços, a redução de custos administrativos indiretos e a rastreabilidade completa de todas as operações para auditoria..

5.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

6.1.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações e preço;

6.1.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente;

6.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

6.1.4. A contratada será responsável pela execução do objeto, devendo oferecer a garantia mínima prevista em lei.

6.1.5. Para a execução dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem autorização formal do Banco Central do Brasil - BACEN.

6.1.6. A instituição bancária contratada deverá ser devidamente autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, constituindo pré-requisito essencial para participação no certame licitatório.

6.2. Sustentabilidade:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública, fica estabelecido:

7.1.1. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

7.1.2. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

7.2. Considerando que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços, registra-se que a reserva de cotas não é aplicável para os fins do disposto na LC nº 123/06 ante a sua indivisibilidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto do Termo de Referência se dará da seguinte forma:

8.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme quantitativos nela descritos;

8.1.2. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente devidamente comprovado e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido e/ou a critério da Administração, com as devidas justificativas;

8.1.3. A simples execução do objeto da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor especialmente designado;

8.1.4. O aceite/aprovação dos serviços objeto da licitação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor)

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido no item 9.1.2.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

e/ou pelos respectivos substitutos.

9.5. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

- 9.5.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 9.5.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 9.5.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 9.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 9.5.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 9.5.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 9.5.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.5.8.** Cabe ainda ao fiscal do contrato:
 - 9.5.8.1.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado;
 - 9.5.8.2.** Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;
 - 9.5.8.3.** Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições referentes à execução contratual;
 - 9.5.8.4.** Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, e da realização de serviços acessórios, se for o caso;
 - 9.5.8.5.** Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, e se for o caso, dos serviços acessórios;
 - 9.5.8.6.** Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 9.5.8.7.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 9.5.8.8.** Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado a contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria subcontratada, que, a seus critérios comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 9.5.8.9.** Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou se for o caso, dos serviços acessórios;
 - 9.5.8.10.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 9.5.8.11.** Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 9.5.9.** A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Zesielson Ribeiro Sérgio Silva, PORTARIA/DIV/PR nº 037/2025 que acompanhará a execução do objeto pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5.10.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.5.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Da gestão do contrato:

9.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.6.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;

9.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.6.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;

9.6.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;

9.6.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;

9.6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

9.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

9.7.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 9.7.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, conforme proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- 9.7.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.7.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.7.6.** A satisfação do público usuário.
- 9.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.9.** Caberá ao gestor e fiscal do contrato e aos seus substitutos a estreita observância da Lei Ordinária nº 2.015, de 05 de abril de 2024.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1.** A contratada deverá promover a abertura de conta bancária específica, destinada ao recolhimento do valor ofertado, a ser creditado em até 10 (dez) dias úteis após o último dia do mês de referência, mediante ordem bancária.
- 10.2.** A contratada deverá fornecer os comprovantes de recolhimento do valor ofertado, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento;
- 10.3.** A contratada deverá fornecer os extratos mensais das movimentações realizadas, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil da data da solicitação.
- 10.4.** O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO MEDIANTE A APLICAÇÃO DE FATOR DE CORREÇÃO.**

11.2. Regime de execução

- 11.2.1.** O regime de execução do contrato será na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

11.3. Exigências de habilitação:

- 11.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Habilitação jurídica:

- 11.3.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.3.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.1.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.3.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 11.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 11.3.1.1.9. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mediante a comprovação do seu cadastro junto ao UNICAD - BACEN ou de apresentação de Certidão de Autorização de Funcionamento, devidamente válido, emitida pelo BACEN.
- 11.3.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 11.3.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 11.3.1.3.4. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu **Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia)** é de, no mínimo, **11% (onze por cento)**, calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil - BACEN e do Conselho Monetário Nacional;
- 11.3.1.3.4.1. A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.
- 11.3.1.3.4.2. Para conferência do Índice de Basiléia – IB, especificado no subitem acima, deverá ser apresentado o relatório de Informações de Capital através do sistema IF.Data do Banco Central do Brasil - BACEN, acessível pelo sítio eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata>.
- 11.3.1.3.4.3. A instituição financeira licitante deverá apresentar a última publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.
- 11.3.1.3.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.3.1.4. Qualificação Técnica:**
- 11.3.1.4.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.3.1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, de forma concomitante ou não:
- a) Serviços de processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 300 (trezentos) funcionários em órgão público ou instituição de grande porte;
- b) Serviços de gestão e centralização de movimentação financeira, operações de caixa, processamento de pagamentos a fornecedores e aplicações de disponibilidades de caixa.
- 11.3.1.4.3. Os atestados deverão indicar claramente os serviços executados, período de execução, volume de movimentação financeira processada e satisfação do cliente contratante.
- 11.3.1.4.4. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 11.3.1.4.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.3.1.4.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.3.1.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.3.1.4.6. Para fins da comprovação de que trata os subitens 11.3.1.4.2 e 11.3.1.4.3, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.3.1.4.3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO E CENTRALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, OPERAÇÕES DE CAIXA, PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS A FORNECEDORES E APLICAÇÕES DE DISPONIBILIDADES DE CAIXA.**
- 11.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.
- 11.5. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- A) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- B) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

Imperatriz/MA, 12 de fevereiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ETP nº 006/2026 – DAAC/CMI

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares no planejamento da contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 009/2026 – DAAC/CMI, Processo Administrativo nº 08/2026, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto:

Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar, em caráter de exclusividade, os seguintes serviços:

a) FOLHA DE PAGAMENTO (Exclusividade):

- Processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Imperatriz - MA;

b) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA (Exclusividade):

- Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes da Câmara Municipal de Imperatriz - MA;
- Centralização e movimentação financeira de recursos provenientes de transferências legais, constitucionais e outras receitas;
- Centralização e processamento de pagamentos a credores, fornecedores e demais despesas;
- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa;
- Centralização de depósitos judiciais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Processamento de ordens judiciais de desconto em folha de pagamento;

c) SERVIÇOS ADICIONAIS (Sem Exclusividade):

- Empréstimos consignáveis em folha de pagamento, com taxas de juros reduzidas, dentro dos limites legais.

1.2. Modalidade de licitação a ser adotada:

Pregão, na forma eletrônica.

1.3. Critério de julgamento:

Maior desconto mediante a aplicação de Fator de Correção

1.4. Critério de adjudicação:

Global.

1.5. Registro de preços:

Não.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação de uma instituição bancária especializada para gerenciar integralmente toda a movimentação financeira da Câmara Municipal constitui medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua, promovendo transparência, eficiência operacional e conformidade legal.

2.1.2. A implementação de um sistema informatizado integrado para o processamento da Folha de Pagamento e centralização de todas as operações de caixa, em parceria com uma instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil, tem como objetivo assegurar:

- a) Controle rigoroso sobre todos os créditos e movimentações financeiras;
- b) Utilização responsável dos recursos públicos;
- c) Garantia de que o pagamento de servidores ocorra dentro do prazo estabelecido;
- d) Otimização da gestão de disponibilidades e aplicações financeiras;
- e) Geração de receitas para a Câmara Municipal através da exploração econômico-financeira dos serviços;
- f) Redução de custos administrativos indiretos;
- g) Rastreabilidade completa de todas as operações para auditoria.

2.1.3. Os servidores públicos, vereadores, pensionistas e estagiários desta Casa Legislativa são essenciais ao desempenho das atribuições institucionais e ao cumprimento das prerrogativas constitucionais, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal. Igualmente, o pagamento pontual aos fornecedores de bens e serviços é fundamental para a manutenção das atividades administrativas, financeiras e parlamentares.

2.1.4. As atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal incluem, dentre outras: fiscalização e acompanhamento de obras públicas e serviços municipais; vistorias em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

unidades de saúde e estabelecimentos de ensino; visitas técnicas a equipamentos públicos; deslocamentos para reuniões com órgãos da administração municipal, estadual e federal; participação em seminários e eventos oficiais; processamento de pagamentos a fornecedores; gestão de receitas próprias; centralização de disponibilidades de caixa; e execução de operações judiciais.

2.1.5. Considerando a natureza contínua e imprescindível dessas atividades, faz-se necessária a contratação de instituição bancária que permita o processamento eletrônico e integrado de toda a movimentação financeira, propiciando:

- a) Controle rigoroso sobre folha de pagamento, contas correntes e disponibilidades;
- b) Registro detalhado de dados para auditoria e conformidade legal;
- c) Transparência total das operações financeiras;
- d) Base de dados precisa para tomada de decisões administrativas;
- e) Uso racional dos recursos públicos;
- f) Prevenção de irregularidades;
- g) Conformidade com normas do Banco Central do Brasil e legislação financeira.

2.1.6. Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, expressada no Acórdão nº 1.940/2015 (Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, 05/08/2015), a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento de folha de pagamento e outras operações financeiras, com previsão de contraprestação pecuniária, justifica-se como modalidade adequada para maximizar a vantagem econômica da administração pública.

2.1.7. Adicionalmente, conforme disposição do § 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa dos órgãos públicos devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, quando existentes. Portanto, a centralização de toda movimentação financeira em instituição bancária única garante conformidade constitucional e maximiza o retorno econômico-financeiro.

2.1.8. A contratação proposta encontra respaldo nos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, transparência, motivação e planejamento (arts. 5º e 11), além de atender ao disposto no art. 18 da referida lei, que exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade, o interesse público e a viabilidade técnica e econômica da contratação. Dessa forma, a contratação de instituição bancária para o processamento integrado de todas as operações financeiras da Câmara Municipal se revela imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para o aprimoramento do controle administrativo e financeiro e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e em estrita observância ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

A contratação fora prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 (dois mil e vinte e seis)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se como requisitos da contratação:

3.1.1. Os serviços objeto desta licitação têm natureza comum, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio do descritivo no Termo de Referência, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A prestação dos serviços deve ocorrer nas quantidades e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO mediante a aplicação de FATOR DE CORREÇÃO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Para a execução dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem autorização formal do Banco Central do Brasil - BACEN, bem como apresentar os documentos previstos no Edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.5. A instituição bancária contratada deverá ser devidamente autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, constituindo pré-requisito essencial para participação no certame licitatório.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.2.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

3.2.2.1. No mínimo, 1 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, de forma concomitante ou não:

a) Serviços de processamento e gerenciamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 300 (trezentos) funcionários em órgão público ou instituição de grande porte;

b) Serviços de gestão e centralização de movimentação financeira, operações de caixa, processamento de pagamentos a fornecedores e aplicações de disponibilidades de caixa.

3.2.2.2. Os atestados deverão indicar claramente os serviços executados, período de execução, volume de movimentação financeira processada e satisfação do cliente contratante.

3.2.2.3. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

3.2.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou que façam referência a contratos em execução.

3.2.2.5. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados para comprovação do quantitativo mínimo de serviços executados de forma concomitante, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos.

3.2.2.6. Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, mediante apresentação de documento oficial ou consulta ao sistema do BACEN realizada no momento da habilitação.

3.3. Do regime de execução:

3.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços objeto da licitação possuem escopo bem definido e quantificável.

3.3.2. Na empreitada por preço global, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados. Esse regime pressupõe um adequado nível de precisão das especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna.

3.3.3. A escolha do regime de execução "Empreitada por Preço Global" se deve aos seguintes fatores:

- a) A abrangência do objeto é clara e bem definida: processamento e gerenciamento integrado de folha de pagamento, movimentação financeira completa e operações de caixa;
- b) As quantidades são conhecidas com adequado nível de precisão, permitindo a formulação de propostas fidedignas pelos licitantes;
- c) Este modelo garante maior segurança na execução contratual e facilita a fiscalização;
- d) Permite a definição clara de responsabilidades e simplifica o processo de pagamento;
- e) Garante integração total entre todos os serviços, evitando fragmentação.

3.4. Especificações técnicas e obrigações da contratada:

3.4.1. A instituição bancária contratada deverá:

a) Serviços de Folha de Pagamento:

- Abrir contas bancárias na modalidade conta salário para cada beneficiário (servidores ativos, inativos, pensionistas, vereadores e estagiários);
- Processar créditos em conformidade com as normas legais e regulamentações do Banco Central do Brasil;
- Creditar valores em prazos previamente acordados no instrumento contratual;
- Coletar dados, documentos e assinaturas necessários junto aos beneficiários;
- Respeitar a margem consignável em caso de concessão de empréstimos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Processar ordens judiciais de desconto em folha de pagamento;
- Permitir adiantamento salarial (50% dos vencimentos) conforme calendário estabelecido;
- Processar 13º salário e demais benefícios em conformidade com legislação municipal;

b) Serviços de Movimentação Financeira e Caixa:

- Centralizar todas as contas correntes da Câmara Municipal;
- Processar pagamentos a fornecedores, credores e entes públicos ou privados;
- Movimentar recursos provenientes de transferências constitucionais e legais;
- Receber e processar depósitos judiciais;
- Aplicar as disponibilidades financeiras de caixa em investimentos seguros e rentáveis;
- Manter sistema de caixa único integrado;
- Processar transferências eletrônicas (TEDs, DOCs) e demais operações;
- Garantir continuidade operacional sem interrupções;

c) Sistema Informatizado:

- Disponibilizar sistema informatizado compatível com os sistemas da Câmara Municipal;
- Permitir todas as operações por meio eletrônico e on-line;
- Garantir acesso em tempo real aos dados de todas as operações;
- Manter segurança absoluta das informações e dados pessoais, em conformidade com LGPD;
- Proteger todos os dados através de métodos seguros e criptografia adequada;
- Executar serviços em sigilo absoluto, vedada divulgação de dados cadastrais ou remuneratórios;
- Disponibilizar suporte técnico prioritário durante horário comercial;
- Manter plano de contingência para garantir continuidade dos serviços;

d) Localização e Atendimento:

- Manter agência bancária localizada a, no máximo, 3 km da sede da Câmara Municipal;
- Oferecer atendimento aos vereadores, servidores e estagiários;
- Coletar dados e documentos na sede da Câmara Municipal, respeitando horários;
- Disponibilizar atendimento prioritário para supervisão da contabilidade;

e) Tarifas e Custos:

- Disponibilizar franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas (conforme Resolução BACEN nº 3.919/2010);
- Não cobrar qualquer remuneração adicional pelos serviços contratados;
- Ser isenta de tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados;
- Comunicar previamente qualquer alteração na franquia de serviços;
- Fornecer tabela com franquia mínima de serviços e demais tarifas.

f) Portabilidade:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Garantir todas as condições de portabilidade de conta salário (conforme Resolução BACEN nº 3.402/06);
- Permitir que beneficiários transfiram suas contas para outras instituições, se desejem.

3.4.2. A Câmara Municipal definirá os quantitativos de contas a serem abertas conforme sua necessidade administrativa.

3.5. Do sistema de gerenciamento e acesso às informações:

3.5.1. A instituição bancária deverá fornecer acesso a sistema informatizado integrado que permita:

- a) Monitoramento de todas as operações de crédito em tempo real;
- b) Geração de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais detalhados sobre:
 - Histórico completo de operações com data, horário, identificação do beneficiário, valores;
 - Descontos aplicados e ordens judiciais processadas;
 - Movimentações de caixa por conta corrente;
 - Pagamentos a fornecedores e credores;
 - Detalhamento de receitas e despesas;
 - Análise de aplicações financeiras;
 - Consolidação de saldos e disponibilidades;
- c) Consolidação de dados e emissão de relatórios via Internet, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- d) Consulta ao histórico completo de operações realizadas;
- e) Análise e detalhamento de custos administrativos e operacionais;
- f) Controle sobre limites de crédito e disponibilidade de fundos;
- g) Importação de relatórios para planilhas Excel, facilitando análises complementares;
- h) Customização de relatórios conforme necessidade da Administração;
- i) Múltiplas cotações e análises financeiras;
- j) Parametrização de restrições operacionais (limites, períodos, tipos de transação).

3.5.2. O sistema deve ser acessível via plataforma web, com credenciais de acesso personalizado para diferentes níveis de usuários da Câmara Municipal, garantindo segurança e sigilo das informações.

3.5.3. Em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, a contratada deve prover medidas de contingência alternativa através de URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC 24 horas para garantir continuidade das operações.

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Beneficiários da Folha de Pagamento:

O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Imperatriz - MA é composto por:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

VÍNCULO	QUANTIDADE
Servidores Ativos (Estatutários)	18
Servidores Ativos (Efetivados)	13
Servidores Ativos (Livre Provisão/Comissionados)	196
Servidores Inativos	0
Pensionistas*	3
Vereadores	21
Estagiários	15
TOTAL	263

*Os pensionistas discriminados acima ocupam cargos na administração, razão porque não serão incluídos no cálculo do total de servidores

FAIXA DE RENDA	QUANTIDADE DE SERVIDORES INTEGRANTES					
	Servidores Ativos (Estatutários)	Servidores Ativos (Efetivados)	Servidores Ativos (Livre Provisão/Comissionados)	Vereadores	Estagiários	TOTAL
ATÉ R\$ 3.000,00	0	3	50	0	15	68
DE R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 4.999,99	2	3	107	0	0	112
DE R\$ 5.000,00 ATÉ R\$ 6.999,99	7	0	32	0	0	39
DE R\$ 7.000,00 ATÉ R\$ 9.999,99	3	6	0	0	0	9
DE R\$ 10.000,00 ATÉ R\$ 14.999,99	3	1	7	0	0	11
DE R\$ 15.000,00 ATÉ R\$ 19.999,99	2	0	0	21	0	23
DE R\$ 20.000,00 ATÉ R\$ 24.999,99	0	0	0	0	0	0
ACIMA DE R\$ 25.000,00	1	0	0	0	0	1
SOMA	18	13	196	21	0	263



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

4.2. Movimentação Financeira Estimada:

a) **Valor médio mensal da Folha de Pagamento:** R\$ 1.700.139,09 [um milhão, setecentos mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos].

Obs: Para fins de cálculo do valor médio estimado da folha de pagamento, foi desconsiderado o mês de dezembro, em virtude do pagamento de 13º salário.

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
OUTUBRO/2025	1.713.628,78	1.240.658,48
NOVEMBRO/2025	1.664.345,47	1.208.711,98
DEZEMBRO/2025	2.733.932,16	1.628.726,12
JANEIRO/2026	1.722.443,02	1.298.741,29

b) **Total estimado de movimentação financeira mensal:** R\$ 3.800.000,00 [Três milhões e oitocentos mil reais]

ANO	VALOR MENSAL BRUTO	TAXA DE CRESCIMENTO (%)
2021	R\$ 2.000.000,00	0
2022	R\$ 2.400.000,00	20%
2023	R\$ 2.990.000,00	24,58%
2024	R\$ 3.160.000,00	5,69%
2025	R\$ 3.584.558,21	13,44%
2026 (estimado)	R\$ 3.800.000,00	6%

4.3. Quantitativo de Contas Bancárias:

O número de contas bancárias a serem abertas corresponderá ao quantitativo de beneficiários elegíveis, podendo variar de acordo com admissões, exonerações, licenças ou aposentadorias.

4.4. Periodicidade dos Pagamentos:

a) **Folha de Pagamento Ordinária:** Mensal, no dia 30 de cada mês (ou conforme calendário definido pela Câmara);

b) **Adiantamento Salarial:** Correspondente a 50% dos vencimentos, no dia 15 de cada mês;

c) **13º Salário:** Primeira parcela entre fevereiro e junho (se solicitado), segunda parcela em dezembro antes do dia 20;

d) **Folhas Extraordinárias:** Conforme demanda administrativa;

e) **Pagamentos a Fornecedores:** De acordo com calendário financeiro da Câmara;

f) **Aplicações Financeiras:** Conforme disponibilidades e política definida pela Administração.

4.5. Estrutura Contábil:

A instituição bancária deverá estar preparada para processar operações de caixa de múltiplas contas correntes da Câmara Municipal, conforme definição do Ordenador de Despesas e da Supervisão da Contabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Análise das soluções:

Consultando-se os modelos utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas atuais do mercado, identificou-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade descrita.

5.2. Soluções identificadas:

5.2.1.1. Gestão interna fragmentada sem intermediação bancária integrada:

Pagamento e movimentação financeira através de múltiplas transferências bancárias diretas realizadas pelos servidores da Câmara em diferentes instituições.

Limitações: Risco elevado de irregularidades administrativas; deficiência de controle centralizado; maior carga de trabalho para servidores; impossibilidade de geração de receitas; inadequação aos padrões de mercado; fragmentação de responsabilidades; dificuldade em garantir cumprimento de prazos; falta de rastreabilidade integrada.

5.2.1.2. Contratação de múltiplos bancos sem gestão integrada:

Contratação de dois ou mais bancos para executarem parcelas do objeto (um para folha, outro para caixa, etc.).

Limitações: Fragmentação severa de responsabilidades; dificuldade de controle centralizado; incompatibilidade entre sistemas; multiplicidade de interfaces administrativas; maior complexidade de fiscalização; impossibilidade de exigir responsabilidade única; múltiplos custos administrativos; ineficiência operacional.

5.2.1.3. Contratação de instituição bancária com exclusividade e gestão integrada (SOLUÇÃO RECOMENDADA):

Seleção de uma única instituição bancária, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para gerir integralmente:

- Processamento e gerenciamento de folha de pagamento;
- Centralização de todas as operações de caixa;
- Movimentação financeira completa;
- Aplicações e investimentos de disponibilidades;
- Processamento de operações judiciais.

Vantagens:

- Controle integrado e centralizado de todas as operações;
- Responsabilidade única e clara;
- Sistema informatizado unificado;
- Geração de receitas para administração;
- Conformidade com padrões de mercado;
- Conformidade com § 3º art. 164 CF (centralização em banco oficial);
- Atendimento aos princípios de eficiência e economicidade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Redução de custos administrativos indiretos;
- Rastreabilidade completa de operações;
- Maior segurança de dados e informações.

5.3. Solução indicada como viável:

A contratação de instituição bancária com exclusividade e gestão integrada apresenta-se como a **SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA, EFICIENTE E VIÁVEL**, conforme comprovado por:

- a) Acórdão TCU nº 1.940/2015 (Plenário), que recomenda critério de maior preço/desconto para contratação de instituição financeira para serviços de gestão de folha de pagamento;
- b) Jurisprudência consolidada de Tribunais de Contas estaduais (TCESP, TCE-MG, TCE-PR, TCE-SC, TCE-RO);
- c) Precedentes de órgãos públicos municipais e estaduais em todo o Brasil que adotaram modelo similar com sucesso;
- d) Princípios legais de eficiência, economicidade e interesse público (Lei 14.133/2021).

5.4. Pesquisa de mercado:

5.4.1. A pesquisa de mercado foi realizada por meio de:

- a) Análise de editais de licitações similares de órgãos públicos municipais e estaduais;
- b) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c) Pesquisa junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
- d) Análise de referências técnicas e experiências bem-sucedidas de outras administrações públicas;
- e) Consulta a Tribunais de Contas estaduais e decisões sobre contratações similares.

5.4.2. As referências encontradas indicam que:

- a) Este tipo de contratação é amplamente realizado por órgãos públicos em todo Brasil;
- b) O modelo de gestão integrada demonstra sucesso comprovado;
- c) A viabilidade técnica e econômica é amplamente reconhecida;
- d) Gera receitas significativas para as administrações contratantes;
- e) Elimina fragmentação de responsabilidades;
- f) Atende adequadamente aos princípios de conformidade legal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Fundamentação Geral:

A contratação do objeto é fundamental para que a Câmara Municipal de Imperatriz - MA garanta:

- a) Continuidade de suas atividades institucionais por meio de pagamento tempestivo de todos os servidores e beneficiários;
- b) Pagamento ágil e seguro aos fornecedores de bens e serviços;
- c) Centralização integrada de todas as operações financeiras;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- d) Maximização da rentabilidade das disponibilidades de caixa;
- e) Exploração econômico-financeira dos serviços, gerando receitas à administração;
- f) Conformidade com disposições constitucionais e legais;
- g) Transparência total nas operações financeiras.

6.2. Solução indicada:

A solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é que seja feita a **contratação de instituição bancária**, mediante licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO MEDIANTE A APLICAÇÃO DE FATOR DE CORREÇÃO**.

6.2.1. Justificativa para adoção do critério de MAIOR DESCONTO MEDIANTE A APLICAÇÃO DE FATOR DE CORREÇÃO:

A escolha do critério de julgamento de "Maior Desconto mediante a aplicação de Fator de Correção" encontra adequada fundamentação jurídica, técnica e econômica, conforme demonstrado a seguir:

a) Fundamentação Legal:

O critério em tela está expressamente previsto no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração Pública a estabelecer critérios de julgamento diferenciados para seleção da proposta mais vantajosa, desde que devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar.

O artigo 40, § 3º, I e II, da mesma Lei reforça a obrigatoriedade de fundamentação técnica e econômica no planejamento das contratações.

b) Compatibilidade com a Natureza do Objeto:

A contratação de instituição bancária para a operação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias caracteriza-se como serviço comum, conforme definição legal, cuja execução pode ser adequadamente mensurada através de indicadores técnicos e econômicos objetivos. Neste contexto, o critério de "Maior Desconto mediante Fator de Correção" permite avaliar as propostas levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade técnica dos serviços ofertados pela instituição bancária, possibilitando uma análise integrada que sopesa a vantagem econômica com os requisitos técnicos mínimos de desempenho.

c) Precedentes Jurisprudenciais:

A adoção de tal critério encontra respaldo em jurisprudência consolidada de Tribunais de Contas, especialmente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que recentemente (2024) utilizou idêntico critério na contratação de instituição bancária para processamento de folha de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

pagamento de seus servidores. Tal precedente demonstra a validação técnica e administrativa da metodologia proposta por órgão de controle de elevada reputação.

Além disso, o Acórdão nº 1.940/2015 do Tribunal de Contas da União (Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, 05/08/2015) já citado alhures, reconhece expressamente a viabilidade de contratação de instituição financeira com critério de "maior oferta" ou "maior desconto" para serviços de gerenciamento de folha de pagamento, justificado pela geração de receitas ao órgão contratante.

d) Vantagem Econômica à Administração:

O critério proposto maximiza a vantagem econômica para a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, na medida em que possibilita a identificação da instituição bancária que oferecerá o maior desconto sobre a movimentação financeira processada. Em outras palavras, por intermédio deste critério, a Administração receberá a maior contrapartida financeira possível pela exploração econômico-financeira dos serviços, gerando receitas importantes ao erário.

e) Aplicação do Fator de Correção:

A aplicação de fator de correção integrado ao critério de "maior desconto" permite a ponderação de variáveis técnicas relevantes que impactam diretamente na qualidade da execução, tais como:

- Qualidade dos serviços oferecidos (medida através de indicadores de desempenho e nível de serviço);
- Localização e acesso das agências bancárias;
- Robustez dos sistemas informatizados de gestão;
- Experiência técnica comprovada na execução de objeto similar;
- Conformidade com requisitos de segurança da informação e LGPD;
- Capacidade de processamento e volumes mínimos garantidos.

Dessa forma, a instituição bancária vencedora será aquela que conseguir conjugar, simultaneamente:

- (i) a melhor proposta econômica (maior desconto/maior lance) e
- (ii) a satisfação de todos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo à administração não apenas a economicidade, mas também a qualidade técnica e a continuidade dos serviços.

f) Alinhamento com Princípios Constitucionais e Legais:

A escolha do critério de "Maior Desconto mediante Fator de Correção" está plenamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, conforme disciplinado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sobretudo:

- **Princípio da Economicidade:** Ao buscar a maior contrapartida financeira possível;
- **Princípio da Eficiência:** Ao permitir avaliação integrada de custo-benefício;
- **Princípio da Motivação:** Ao exigir clara fundamentação técnica e econômica no presente ETP;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Princípio da Competitividade:** Ao estabelecer critério transparente, objetivo e igualitário para todas as licitantes;
- **Princípio do Interesse Público:** Ao direcionar a contratação para a solução que melhor atenda ao interesse da administração municipal, simultaneamente gerando receitas e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

g) Compatibilidade com Análise de Mercado:

A pesquisa de mercado realizada pela administração identificou que diversos órgãos públicos de diferentes esferas (municipais, estaduais e federais) utilizam com sucesso critérios similares para contratações dessa natureza, comprovando que se trata de prática consolidada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

h) Incremento de Receitas Municipais:

Ressalta-se que a adoção do critério proposto não gerará custos adicionais à Câmara Municipal. Ao contrário, a exploração econômico-financeira dos serviços, combinada com a busca pela "maior oferta" de desconto, possibilitará incremento significativo nas receitas municipais, mediante creditação mensal de contrapartida financeira pela contratada, contribuindo para o equilíbrio orçamentário da administração.

i) Conclusão:

Considerando o exposto acima, a adoção do critério de julgamento de "Maior Desconto mediante Aplicação de Fator de Correção" revela-se como **solução mais adequada, eficiente e viável** para a presente contratação.

6.3. Modalidade apropriada:

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, justificando a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme previsão legal.

6.4. Vantagens da solução:

- a) **Eficiência operacional:** Processamento automatizado e integrado de todas as operações;
- b) **Transparência:** Acesso em tempo real a todas as operações para auditoria;
- c) **Conformidade legal:** Atendimento a normas do BACEN, LGPD e legislação financeira;
- d) **Geração de receitas:** Exploração econômico-financeira gerando receitas municipais;
- e) **Qualidade de vida:** Garantia de pagamento pontual aos servidores;
- f) **Modernização:** Sistemas informatizados de ponta sem custos de investimento;
- g) **Centralização:** Conformidade com § 3º art. 164 CF;
- h) **Responsabilidade única:** Clareza na responsabilização.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DO OBJETO (SEM PARCELAMENTO)

7.1. Indivisibilidade do objeto:

Ao analisar a natureza e as características do objeto, constata-se que **os serviços pretendidos possuem caráter indivisível e interdependente**, compondo uma solução única e integrada.

7.2. Interdependência operacional:

Os serviços de:

- Processamento de folha de pagamento;
- Centralização de contas correntes;
- Movimentação financeira completa;
- Aplicações de disponibilidades;
- Processamento de operações judiciais;

... são atividades complementares que **DEVEM SER EXECUTADAS SOB UMA MESMA RESPONSABILIDADE**, de modo a garantir padronização, rastreabilidade e eficiência integrada.

7.3. Prejuízos do parcelamento:

A contratação de múltiplas instituições bancárias para o mesmo objeto implicaria em:

- a) **Fragmentação indevida** do objeto;
- b) **Risco de incompatibilidade** entre sistemas;
- c) **Multiplicidade de interfaces** administrativas;
- d) **Aumento significativo de custos** administrativos indiretos;
- e) **Dificuldades severas** na responsabilização e fiscalização;
- f) **Comprometimento da economicidade** da contratação;
- g) **Impossibilidade de centralização** de caixa conforme CF § 3º art. 164;
- h) **Fragmentação de dados** financeiros;
- i) **Insegurança operacional** e maior risco de irregularidades.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Eficiência e economicidade:

Com a adoção da solução escolhida, será possível:

a) Eficiência operacional:

- Processamento automatizado e integrado de toda movimentação financeira;
- Eliminação de erros administrativos;
- Redução significativa do tempo despendido por servidores;
- Otimização de fluxos de trabalho.

b) Transparência e conformidade:

- Acesso em tempo real a todas as operações;
- Facilitação de auditoria interna e externa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Cumprimento de normas legais e regulamentares;
- Demonstração de conformidade com princípios constitucionais.

c) Segurança da informação:

- Conformidade com LGPD;
- Proteção adequada de dados pessoais e sensíveis;
- Sigilo absoluto de informações remuneratórias;
- Criptografia de nível bancário.

d) Geração de receitas:

- Exploração econômico-financeira dos serviços;
- Receitas provenientes da contrapartida percentual sobre movimento;
- Contraprestação financeira positiva para administração;
- Melhoria do orçamento municipal.

e) Qualidade de vida dos servidores:

- Garantia de pagamento pontual em data previamente estabelecida;
- Segurança e confiabilidade na movimentação de seus salários;
- Acesso a serviços bancários de qualidade;
- Satisfação com continuidade dos serviços.

f) Modernização administrativa:

- Implementação de sistemas informatizados de ponta;
- Acesso a tecnologias avançadas de gestão;
- Compatibilidade com os melhores padrões de mercado;
- Sem necessidade de investimento municipal em infraestrutura.

g) Centralização financeira:

- Conformidade com § 3º art. 164 CF;
- Centralização de todas as disponibilidades em banco oficial;
- Otimização de aplicações financeiras;
- Maximização de rentabilidade do caixa.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Estrutura administrativa:

Para melhor execução do serviço contratado, é necessário que a Câmara Municipal:

a) Informações cadastrais:

- Elabore lista atualizada de todos os beneficiários (servidores, vereadores, estagiários, pensionistas);
- Inclua dados pessoais completos e informações bancárias;
- Mantenha atualizações constantes de inclusões/exclusões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

b) Planejamento de implementação:

- Defina cronograma claro de implementação do novo sistema;
- Considere período adequado de transição entre antigo e novo provedor;
- Coordene atividades internas e da contratada;

c) Designação de equipes:

- Indique equipe responsável pela fiscalização contratual;
- Designe gestor do contrato;
- Alinhe responsabilidades administrativas;

d) Segurança da informação:

- Estabeleça protocolos de segurança compatíveis com padrões bancários;
- Implemente medidas de sigilo de informações;
- Capacite servidores em conformidade com LGPD;

e) Comunicação:

- Prepare comunicação clara aos servidores sobre mudanças;
- Esclareça benefícios e procedimentos;
- Realize treinamentos necessários.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estrutura de Remuneração e Contrapartida

Ressalta-se que a presente contratação não gerará custos iniciais à Câmara Municipal de Imperatriz - MA. Ao contrário, a exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamento e da movimentação de todas as operações financeiras gerará receita positiva para esta Casa de Leis.

Nesse sentido, a instituição bancária contratada deverá desempenhar seus serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento, centralização de contas correntes, movimentação financeira completa e aplicação de disponibilidades de caixa, devendo promover o depósito de **contrapartida pecuniária mensal em favor da Câmara Municipal de Imperatriz - MA**, calculada com base na exploração econômico-financeira dos serviços.

Portanto, a contrapartida a ser depositada pela contratada incidirá **não apenas sobre os valores líquidos da Folha de Pagamento ordinária e extraordinária**, mas também **sobre a movimentação de todas as operações financeiras abrangidas pelo contrato**, incluindo pagamentos a fornecedores, movimentação de contas correntes, aplicações financeiras, depósitos judiciais e demais operações bancárias realizadas em nome da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, nos termos e percentuais que serão detalhados abaixo.

a) Base de Cálculo da Contrapartida:

A contrapartida pecuniária mensal a ser depositada pela Contratada em favor da Câmara Municipal de Imperatriz – MA incidirá sobre a **totalidade das movimentações financeiras** realizadas pela instituição bancária em nome do Poder Legislativo, compreendendo, entre outras, a folha de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

pagamento ordinária e extraordinária, adiantamentos salariais, 13º salário, folhas suplementares, pagamentos a fornecedores, transferências, aplicações financeiras, resgates, depósitos judiciais e demais operações bancárias vinculadas ao orçamento desta Casa de Leis. Todavia, **a título de simplificação operacional e padronização dos cálculos**, a base de cálculo da contrapartida tomará como **parâmetro o valor global do repasse mensal efetuado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo**, considerado como referência para estimar a movimentação financeira total da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, sobre o qual incidirá o percentual de contrapartida apurado no certame.

b) Metodologia de Cálculo e Fator de Correção

O Percentual de Contrapartida da Contratada, a ser aplicado sobre o valor de referência correspondente ao repasse mensal ao Poder Legislativo, será obtido mediante a utilização de **Fator de Correção**, calculado com fundamento no **maior desconto** ofertado pelas licitantes, conforme sistemática abaixo, tomando-se como valor fictício de R\$ 100,00 apenas para fins de padronização dos lances e apuração do fator.

Os lances serão ofertados em **percentual de desconto (D)**.

- O desconto ofertado (D) será convertido no **Percentual de Contrapartida (Oferta)**, com corte na quarta casa decimal, de acordo com a fórmula:

$$\text{Oferta} = \frac{100}{100 - D}$$

Exemplos:

a) Desconto ofertado de 0,1%

$$\text{Oferta} = \frac{100}{100 - 0,1} \approx 1,0010$$

Significa que, para cada repasse mensal de R\$ 1.000.000,00, a Contratada deverá creditar à Câmara Municipal aproximadamente **R\$ 10.010,00** a título de contrapartida, incidindo este valor sobre a totalidade das movimentações financeiras lastreadas nesse repasse.

b) Desconto ofertado de 0,5%

$$\text{Oferta} = \frac{100}{100 - 0,5} \approx 1,0050$$

Neste caso, para um repasse mensal de R\$ 1.000.000,00, a contrapartida devida será de aproximadamente **R\$ 10.050,00**, tomando-se o repasse como parâmetro simplificado da movimentação financeira total.

c) Desconto ofertado de 1,0%

$$\text{Oferta} = \frac{100}{100 - 1} \approx 1,0101$$

Implica que, para o mesmo repasse mensal de R\$ 1.000.000,00, a Câmara Municipal fará jus a cerca de **R\$ 10.101,00** mensais a título de contrapartida, correspondente à exploração econômico-financeira de todas as operações bancárias realizadas com base nesse repasse.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

d) Desconto ofertado de 10,0%

$$\text{Oferta} = \frac{100}{100 - 10} \approx 1,1111$$

Neste cenário, o repasse mensal de R\$ 1.000.000,00 ensejará contrapartida aproximada de **R\$ 11.111,00**, refletindo maior vantagem econômica em favor da Câmara Municipal.

Desconto ofertado no sistema Compras.gov.br (%)	Oferta (%)
0,1	1,0010
0,15	1,0015
0,2	1,0020
0,5	1,0050
1	1,0101
1,5	1,0152
2	1,0204
3	1,0309
5	1,0526
10	1,1111
25	1,3333
50	2,0000
60	2,5000

c) Estimativa do Repasse Mensal à Câmara Municipal de Imperatriz - MA:

Considerando o disposto na Constituição da República, Lei Orçamentária Anual e demais normas pertinentes, o repasse mensal do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis) é estimado em R\$ 3.800.000,00. Nesse sentido, baseando-se em editais similares de outros órgãos da administração pública, dos quais extrai-se uma contrapartida média mensal de 1% do valor líquido sobre os serviços, bem como referência o valor de R\$ R\$ 3.800.000,00 atinente ao repasse mensal a ser recebido pela CMI, a contrapartida mensal estimada será em torno de R\$ 38.000,00.

d) Estimativa Total para o Período Contratual:

Considerando um período de vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 10 (dez) anos previsto nos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, o montante estimado a ser arrecadado será de aproximadamente R\$ 2.280.000,00 (sessenta meses × contrapartida mensal média).

e) Forma e Prazo de Recolhimento:

l) Recolhimento da contrapartida:

- A contratada deverá efetuar recolhimento mensalmente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Prazo: até 10 (dez) dias úteis após o último dia do mês de referência;
- Forma: ordem bancária creditada em conta específica da Câmara;

II) Conta receptora:

- A Instituição Financeira CONTRATADA deverá promover a abertura da conta bancária em que será efetuado o depósito mensal do valor devido a título de contrapartida.

III) Comprovação:

- A contratada deverá fornecer comprovantes de recolhimento;
- Extratos mensais das movimentações realizadas.

IV) Não Onerabilidade:

Ressalta-se que todos os serviços especificados no objeto da contratação (processamento de folha de pagamento, movimentação financeira, centralização de contas correntes, disponibilização de sistema informatizado, atendimento ao público, entre outros) deverão ser prestados sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal de Imperatriz - MA.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto em tela.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS SUSTENTÁVEIS

12.1. Análise de impactos:

Não foram identificados impactos ambientais negativos significativos decorrentes desta contratação, tendo em vista que se trata predominantemente de prestação de serviços informatizados.

12.2. Medidas sustentáveis exigidas:

Todavia, a futura Contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como:

a) Redução de consumo:

- bMinimizar utilização de materiais de consumo;
- Priorizar documentos de caráter digital/eletrônico;

b) Responsabilidade ambiental:

- Fomentar utilização de materiais biodegradáveis;
- Orientar e conscientizar quanto à destinação correta dos resíduos;
- Adotar práticas de responsabilidade socioambiental;

c) Conformidade com políticas municipais:

- Os colaboradores da Contratada deverão aderir às práticas de sustentabilidade previstas nas políticas institucionais da Câmara Municipal;
- Racionalização e consumo consciente de materiais e serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Conclusão:

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade da contratação se justifica plenamente, uma vez que:

- a) A necessidade apontada é claramente identificada e adequadamente justificada;
- b) A solução proposta está alinhada com os objetivos e competências da Câmara Municipal;
- c) Existem precedentes de sucesso em órgãos públicos similares;
- d) Há conformidade com disposições constitucionais e legais;
- e) A contratação gerará receitas à administração;
- f) Atenderá adequadamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

☒

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Aprovação e assinatura:

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

Imperatriz - MA, 09 de fevereiro de 2026

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº 008/2026)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 008/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. A Autorização para o Início dos Serviços será emitida pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato.

1.6. Os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, bem como as demais movimentações financeiras do Poder Legislativo Municipal deverão estar implantados e em operação **até o dia 30 de abril de 2026** ou em prazo posterior razoável, após solicitação da CONTRATADA, acompanhada da devida justificativa que será apreciada pela autoridade superior da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em doze meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A contratada deverá promover a abertura de conta bancária específica, destinada ao recolhimento do valor ofertado, equivalente ao percentual de ____ %, a ser aplicado sobre o valor mensal de todas as movimentações financeiras da CONTRATANTE e creditado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o último dia do mês de referência, mediante ordem bancária.

5.2. A contratada deverá fornecer os comprovantes de recolhimento do valor ofertado, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento;

5.3. A contratada deverá fornecer os extratos mensais das movimentações realizadas ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil da data da solicitação.

5.4. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

5.5. Os valores arrecadados constituem-se em receita da Câmara Municipal de Imperatriz – MA e serão destinados à modernização técnico-administrativa e ao aperfeiçoamento de suas atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida ao CONTRATANTE em razão da presente contratação é calculada mediante percentual sobre todos os créditos e movimentações financeiras mensais.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio exclusivo da CONTRATADA;

8.11. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

8.12. Garantir as informações e as documentações necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e a exclusão de servidores;

8.13. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000;

8.14. Informar à CONTRATADA as exclusões dos servidores / beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

8.15. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de Comissão de Fiscalização formalmente designada para esse fim;

8.16. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda sua extensão;

8.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA um arquivo digital com os dados cadastrais básicos para abertura das contas bancárias.

8.18.1. Para fins de identificação dos beneficiários, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA, os dados mínimos necessários, consoante Resolução CMN nº 5.058/2022 e alterações.

8.18.2. De posse dos dados, a CONTRATADA realizará os trâmites necessários à abertura das contas e à entrega do cartão magnético, em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.19. A CONTRATANTE providenciará a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, de documentos e de assinaturas necessários, no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário;

9.3. Deixar claras, no momento da abertura, as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas e suas isenções;

9.4. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

9.5. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

9.6. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução CMN nº 3.919/2010 e suas alterações, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

9.7. O pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes será efetuado mediante crédito em conta de titularidade dos beneficiários, de forma contínua, no prazo indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente as previsões contidas no Termo de Referência do edital, nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil - BACEN e nas demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal;

9.8. A instituição financeira deverá seguir as normas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 ou outras que vierem a substituí-la;

9.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Comissão de Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços;

9.10. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste instrumento;

9.11. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das Unidades Regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e de financiamentos;

9.12. A CONTRATADA deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e os serviços oferecidos aos servidores, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial: empréstimos, financiamentos e investimentos, condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, entre outros;

9.13. Manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

9.14. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do Contrato, de forma a fornecer informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 90 (noventa) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Tal relação deverá ser entregue ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

9.15. A CONTRATADA compromete-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação vigente, por qualquer meio formal, ao CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou em bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou de sentenças judiciais;

9.16. Em situações que a Receita Federal comunicar diretamente a CONTRATADA sobre o falecimento de algum servidor ou pensionista, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE imediatamente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 9.16.1. Neste caso, a CONTRATADA não poderá realizar o depósito na conta corrente, devendo estornar o valor ao CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 9.16.2. Se a CONTRATADA for obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis;
- 9.17. Na condição de **agente de tratamento de dados**, manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações;
- 9.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços decorrentes deste instrumento, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca dos valores remuneratórios de seus servidores;
- 9.19. Efetuar o pagamento de tributos, impostos, taxas, seguros, quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do Contrato e do Termo de Cessão de Uso, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, em especial, manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e dos impostos respectivos;
- 9.21. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do CONTRATANTE, acatando prontamente as instruções, as sugestões e as observações oferecidas;
- 9.22. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo e da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Termo de Referência;
- 9.23. Na hipótese de troca de agência bancária dos correntistas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar previamente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o servidor ou o pensionista, bem como o CONTRATANTE sobre a alteração pretendida e o impacto que poderá causar;
- 9.24. Para a utilização do espaço físico mediante cessão de uso, não onerosa, a CONTRATADA compromete-se a:
- 9.24.1. Manter, dentro da agência ou do posto bancário, no mínimo 2 (dois) caixas funcionando diariamente e 4 (quatro) caixas funcionando nos dias de pagamento interno (do 4º ao 9º dia útil), sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo SARB nº 27/2023;
- 9.24.2. Assumir todas as despesas e as providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos ao CONTRATANTE;
- 9.24.3. Usar a área objeto da cessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;
- 9.25. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e de asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo o CONTRATANTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 9.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.27. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 9.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.33. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.34. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.35. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.37. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e as normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e de fiscalização, bem como às normas e à legislação alusiva às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) no que for pertinente, especialmente no tocante ao **CAPÍTULO VI-A** que trata "**DA PREVENÇÃO E DO TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO**", previsão incluída pela Lei Federal n.º 14.181/2021.
- 9.38. Considerando o quantitativo de contas bancárias a serem abertas, se a atual instituição bancária prestadora de serviço for diferente da licitante vencedora, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado;
- 9.39. Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir viabilizar a abertura de conta de algum servidor ou de algum pensionista, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a relação desses servidores para as devidas providências.
- 9.40. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, iniciar o procedimento de abertura de contas para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes da CMI, sem ônus para o CONTRATANTE e sem custo adicional para aqueles que venham a ser contratados durante a vigência do ajuste.
- 9.41. Os procedimentos de abertura de conta bancária, de emissão e de entrega de cartão magnético, de reemissão de cartão e de revalidação de senhas serão realizados de acordo com as normas em vigor estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, sem qualquer custo para os servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes do CONTRATANTE.
- 9.42. A arrecadação dos dados, dos documentos e das assinaturas necessárias para a abertura da conta, para efeito de recepção de depósito de salários, de subsídios e de valores dos créditos informados pelo CONTRATANTE ocorrerá no local e no horário de trabalho, dentro do horário de atendimento bancário.
- 9.43. Após a abertura das contas, a CONTRATADA enviará arquivo para o CONTRATANTE com os dados bancários dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e residentes para importação no Sistema de Folha de Pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A contratação **não gerará custo** ao Poder Legislativo Municipal mas sim a exploração econômico-financeira da operação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da administração, razão porque não se mostra necessária a indicação de dotação orçamentária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
(Processo Administrativo nº 008/2026)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

_____ de ____ de ____

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Câmara Municipal de Imperatriz – MA os preços infra discriminados para a contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Contratação de instituição bancária, registrada no Banco Central do Brasil - BACEN, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, bem como para a centralização e movimentação de todas as operações financeiras, disponibilidades de caixa e demais operações bancárias da Câmara Municipal de Imperatriz – MA	20362

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o Item CATSER mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

1- Percentual de Desconto, ofertado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras): ____% ([indicar o percentual por extenso]).

2- Percentual de Contrapartida, obtido mediante a aplicação do Fator de Correção (*): ____% ([indicar o percentual por extenso]).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(*) *Fórmula para calcular o Percentual de Contrapartida:*

$$\boxed{\text{Oferta} = 100 / (100 - D)}$$

Oferta = Contrapartida em percentual

D = Desconto ofertado

Obs: o Percentual de Contrapartida deverá ser indicado com corte na 4ª (quarta) casa decimal.

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa